



PROJETO DE LEI Nº. 051/2021

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução sendo:

I - 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal entre as Secretarias de interesses afins, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística.*

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 03 (três) representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;*
- b) 03 (três) representantes das Entidades ou Organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituídas e registradas no*



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 03 (três) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 210, de 23 de novembro de 2009** que dispõe sobre o **Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.**

A Lei Municipal nº 210/09, regulamenta o funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de **serviços sociais públicos e privados** no Município.

O presente projeto tem por objetivo a adequação da norma municipal à **Política de Assistência Social**, em atendimento ao **art. 17, da LOAS - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.**

"Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

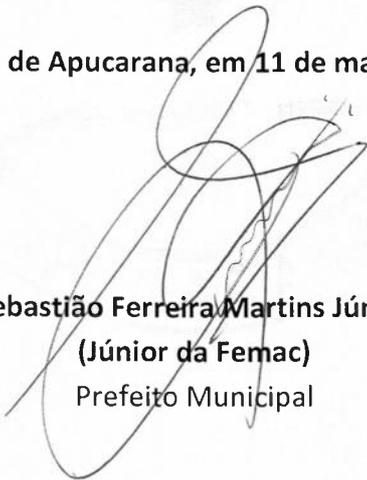
§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica."

Pode-se destacar que a alteração proposta visa fortalecer a existência e eficiência do CMAS, com objetivo de proporcionar **melhor paridade representativa**, visto que busca manter o equilíbrio dos interesses coletivos na **Política de Assistência Social e Econômica** em nosso Município.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 11 de maio de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal